**CAPÍTULO V**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 41 -** À Secretaria Municipal de Saúde compete:

1. Contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaboração para elaboração de programas gerais;
2. Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
3. Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual e da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
4. Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
6. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
7. Programar projetos e atividades de saúde pública municipal;
8. Articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com s saúde pública ao nível municipal;
9. Promover campanhas de saúde pública;
10. Promover campanha de saúde animal;
11. Executar atividades de saúde escolar;
12. Elaborar programas e projetos relativos a:
* Prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
* Prestação de serviço médico e odontológico à população escolar de Almenara;
* Atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
* Organização implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
1. Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
2. Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
3. Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
4. Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
5. Prestar assistência médico-odontológica prioritariamente à população de baixa renda;
6. Administrar unidades municipais de assistências médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
7. Participar de programas e campanhas de saúde pública;
8. Prestar assistência médico-odontológica primária e terciária das escolas municipais, primordialmente, à de baixa-renda;
9. Efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;
10. Executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
11. Zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
12. Exercer outras atividades correlatas.